



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 178/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0053043/2021-23**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 178**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36715407**

<b>PROCESSO SLA Nº: 4340/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo INDEFERIMENTO
-----------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Laticínios Reino da Canastra LTDA	<b>CNPJ:</b>	36.034.069/0001-83
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Laticínios Reino da Canastra LTDA	<b>CNPJ:</b>	36.034.069/0001-83
<b>MUNICÍPIO:</b>	Piumhi	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Eng. Ambiental Joel Damaceno Silva	CREA-MG 255606LP
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 19/10/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36713782** e o código CRC **8DFB691B**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0053043/2021-23

SEI nº 36713782



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 4340/2021

O empreendimento Laticínios Reino da Canastra Ltda, situado no município de Piumhi, formalizou em 27/08/2021, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 4340/2021, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1, para uma capacidade instalada de 8000 litros de leite processados por dia, caracterizado como Classe 2, nos termos da DN Copam 217/2017, com a incidência do critério locacional “Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, peso 1 nos termos da mesma norma.

Em atendimento à exigência devida ao critério locacional incidente, foi apresentado o ESTUDO PARA CRITÉRIO LOCACIONAL POTENCIAL DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES elaborado pela geóloga Jéssika Silva Costa CREA-MG 255606LP, acompanhado de ART, no qual se demonstrou a inexistência destas feições dentro da área diretamente afetada bem como no seu entorno num raio de 250 metros, concluindo-se que a atividade não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

Foi apresentado o Relatório ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Eng. Ambiental Joel Damaceno Silva CREA MG com ART nº 2021037143, de acordo com o qual o empreendimento se encontra em fase de projeto. Porém após observação de imagens do Software Google Earth Pro verificou-se que já foi iniciada a instalação, motivo pelo qual será lavrado auto de infração.

A imagem abaixo mostra o perímetro da propriedade onde está sendo instalado.



Imagen 1 - Perímetro do imóvel. Fonte: Google Earth e Cadastro Ambiental Rural.

O empreendimento está localizado em área rural, na Fazenda Matinha ou Araras e Água Doce, matrícula 41090, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, com área total de 7,2600 ha. Foi apresentado o recibo de Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro nº MG-3151503-938B.0D0E.1B2B.4B72.9878.DDEC.F31A.232C, onde foi declarada uma área total de 7,7971 ha,



área de preservação permanente em 0,1705 ha, e área de uso consolidado em 7,7849 ha. Não foi declarada nenhuma área de reserva legal.

Por tratar-se de imóvel com área inferior a quatro módulos fiscais, caberá regularização da reserva legal ao Instituto Estadual de Florestas quando da análise do CAR, com fins de verificar o enquadramento quanto ao art. 40 da Lei Estadual 20922/2013, por não possuir remanescentes de vegetação nativa.

A área construída corresponderá a 0,0541 ha sendo esta a área útil também. O número de funcionários previsto é de 12, sendo nove para o setor de produção e três para o setor administrativo, com turno de trabalho único com duração de doze horas por dia, seis dias por semana durante todos os meses do ano.

Serão produzidos queijos do tipo "Minas" e "Provolone", para os quais, os principais insumos e matérias-prima descritos são leite, amido, sorbato, corantes, rolinhos de data, fibra de limpeza, EPIs, soda, materiais de higiene e limpeza.

**Da análise do RAS e dos demais documentos apresentados constatou-se o seguinte:**

A fonte de água apresentada é a captação superficial regularizada através da Certidão de Uso Insignificante 243540/2021. No entanto, o código de uso não corresponde, pois nesta certidão é mencionada captação em curso d'água, quando se trata de um barramento de curso d'água. Sendo também necessário informar no processo qual a data de implantação do barramento. Ressalta-se, conforme o parágrafo único do art. 15 da Deliberação Normativa Copam 217/2017, o processo de licenciamento ambiental simplificado somente pode ser formalizado após a obtenção pelo empreendedor das autorizações ambientais cabíveis, devendo a regularização ser de forma prévia.

No balanço hídrico não foi apresentado o detalhamento do uso, separando a estimativa de consumo do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, e os demais (mencionados no RAS) que forem pertinentes.

Em relação à geração de efluentes líquidos industriais verificou-se que há uma divergência em relação ao uso da água, onde o volume de água informado como consumido no processo industrial está bastante superior ao volume informado na estimativa de efluente a ser gerado, no entanto não foi apresentado justificativa. Não se espera que seja exatamente igual, porém, a diferença está muito grande.

Não ficou claro se haverá ou não reutilização de água pois no item 5.1 do RAS foi informado que não haverá recirculação de água e no item 5.2.2 informou que haverá reutilização de purgas de equipamentos. Neste caso são necessárias informações em relação ao processo de produção que envolve o consumo de água, forma de armazenamento para reuso, projeto as built inclusive com a interligação para o sistema de tratamento.

Quanto ao lançamento final dos efluentes sanitários e industrial, no item 5.2.2 do RAS foi informado que são destinados a lagoa anaeróbia e facultativa, no entanto, não foi informado qual o destino do efluente após passar pelos sistemas de tratamento.

Não foi apresentado o projeto de construção ou instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários que deve conter também o memorial de cálculo demonstrando que será suficiente para atender o volume de todos os contribuintes, com as devidas ARTs.

Não foi apresentado o projeto de construção da Estação de Tratamento de Efluentes industriais, com a ART contendo além da planta baixa, os memoriais de cálculo para definição de atendimento ao volume estimado de efluente a ser tratado.

Não foi apresentado o projeto de construção do Depósito de Armazenamento temporário de resíduos sólidos, uma vez que não consta no processo como anexo do RAS.

Quanto aos resíduos sólidos no RAS não foram descritos, de modo detalhado, e separado as informações sobre resíduos com características domésticas (de sanitários, de refeitórios), recicláveis, EPIs inutilizáveis, perigosos, construção civil, lodo da estação de tratamento de esgoto.

Conclui-se que não foram apresentadas informações e projetos imprescindíveis em se tratando dos sistemas de controle ambiental. É importante ressaltar que na modalidade de licenciamento ambiental simplificado é de suma importância a descrição detalhada de todos os aspectos ambientais dos



empreendimentos, principalmente das medidas de mitigação de impactos existentes ou a serem propostas.

#### **Da intervenção ambiental verificada**

Verificou-se que para a instalação houve, possivelmente, corte de dois indivíduos arbóreos isolados, sem a prévia autorização do órgão competente, haja vista que não foi inserido DAIA no sistema ou justificativas referentes às árvores. Motivo pelo qual será encaminhado para fiscalização apurar a possível intervenção. Conforme se vê na imagem do ano de 2019, abaixo, havia duas árvores isoladas no local onde atualmente está sendo instalado o empreendimento.



**Imagen 2 - Setas amarelas indicado duas árvores isoladas**

Já na imagem mais atual, se verifica a instalação do empreendimento, e a inexistência das árvores demonstradas acima.



**Imagen 3 - Empreendimento em instalação não sendo possível visualizar as árvores indicadas na imagem 2**



O corte de árvores isoladas nativas é considerado intervenção ambiental, conforme o art. 3º inciso VI do Decreto Estadual 47749/2019, necessitando de prévia autorização para realização e considerando que no parágrafo único do art. 15 da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê que o processo de licenciamento ambiental simplificado somente pode ser formalizado após a obtenção pelo empreendedor das autorizações ambientais cabíveis.

Assim, em análise ao RAS considera-se que o mesmo possui informações incompletas, não permitindo concluir se há viabilidade ambiental para a atividade e também diante da constatação de intervenção ambiental realizada sem a prévia autorização do órgão competente, sugere-se o indeferimento deste pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Laticínios Reino da Canastra Ltda, para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, município de Piumhi.

Sugere-se que caso seja realizado um novo pedido de Licença Ambiental Simplificada, as questões elencadas no presente parecer como insuficientes tanto da análise do RAS quanto da obtenção da devida autorização para intervenção ambiental pertinente, sejam sanadas antes da formalização do processo.